



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO

22 OUT. 2004

PROTOCOLO

Nº 132.55/A

PROJETO DE LEI

P.L. 45/2004-E

Recebido em 22OUT2004
Câmara Municipal de Agudo

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
EMENDADO

**ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 1.531/2003
E 1.539/2004 - QUE DISPÕEM SOBRE A
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO
SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São processadas as seguintes alterações na Lei Municipal n.º 1.531, de 17 de dezembro de 2003:

I - O caput do art. 5º da Lei Municipal n.º 1.531/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - A alíquota de contribuição será de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal da unidade de consumo a que se refere o art. 4º."

II - O caput do art. 13 da Lei Municipal n.º 1.531/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005, observando o disposto no art. 150, Inciso III, letra "c", da Constituição Federal."

Art. 2º - Revogam-se as disposições do Inciso I, do art. 1º, da Lei Municipal n.º 1.539 de 25 de fevereiro de 2004.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 22 de outubro de 2004, 146º da Colonização e 45º da Emancipação.


LAURO REINOLDO REETZ

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação deste egrégio Poder Legislativo, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 1.531/2003 e 1.539/2004 – QUE DISPÕEM SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP.

O Inciso I, do Projeto de Lei em pauta, altera o valor da alíquota de contribuição de 5%(cinco por cento) para 10%(dez por cento), visando a cobertura das despesas com a fatura mensal do consumo de iluminação pública, o que atualmente não ocorre, gerando déficit.

O Inciso II, refere-se a cláusula de vigência da Lei Municipal n.º 1531/2003, que passará a ser por prazo indeterminado.

Na certeza de contarmos com o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, colhemos o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.


LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal